

# **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO**

## **AO PÚBLICO:**

Transcrevo abaixo para conhecimento público a seguinte Lei promulgada pelo Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO, em data de hoje:

### **LEI Nº 3.837/17, DE 09 DE MARÇO DE 2.017.**

Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no Município de Campos do Jordão, e dá outras providências.

(de autoria do Vereador Márcio Roberto Toledo Júnior, com emenda da Comissão de Justiça)

**Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO**, Prefeito Municipal da Estância de Campos do Jordão, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibido no Município de Campos do Jordão a utilização de fogos de artifício e explosivos diversos que causem barulho, ficando permitido a utilização desses artefatos sem estampido (silenciosos), a fim de proteger o bem estar da comunidade e dos animais, obedecendo o estabelecido no Artigo 32 da Lei Federal nº 9.605/98 e Artigo 225 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente usarão fogos de artifício silenciosos (sem estampido).

Artigo 2º - As atividades promovidas por particulares sejam elas Pessoa Física ou Jurídica, somente serão efetuadas com fogos silenciosos.

Parágrafo Único – No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para uso de fogos de artifício, constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

### **DAS MULTAS**

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará multa de 38 (trinta e oito) UFESP's vigentes para Pessoas Físicas e de 190 (cento e noventa) UFESP's vigentes para Pessoas Jurídicas.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, aos 09 de março de 2.017.

Dr. FREDERICO GUIDONI SCARANELLO  
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo Departamento de Apoio Administrativo, aos 09 de março de 2.017.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA  
Chefe de Departamento de Apoio Administrativo